

CONTRATO Nº 136/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, OPM ORTOPÉDICAS, OPM AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO/TROCA EM ÓRTESES/PRÓTESES, NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR, EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO DA EMPRESA, PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DA 15ª REGIONAL DE SAÚDE E INTEGRANTES DO CISAMUSEP DE FORMA COMPLEMENTAR AO PROGRAMA DE APOIO À REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado pela sua Secretaria Executiva, Sra. Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta/PR, a seguir denominado **Contratante**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, situado a Rua Walter Kraiser, nº 50, bairro Aeroporto, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.050-460, inscrita no CNPJ nº 79.140.828/0001-03, telefone (44) 3222-6035, e-mail contato@anpr.com.br, neste ato representada pelo Sr. Ademir Braga de Moraes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Maringá/PR, a seguir denominada **Contratada** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 35/2025, pelos termos da proposta da Contratada datada de 16/04/2025, Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 06/2025, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços ambulatoriais de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses, no município de Maringá-PR, em estabelecimento próprio da empresa, para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da 15ª Regional de Saúde e integrantes do CISAMUSEP de forma complementar ao Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, conforme as especificações estabelecidas na proposta comercial anexa e Anexo deste Contrato.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da Contratada datada de 16/04/2025 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Na execução do presente objeto, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

Subcláusula Primeira – O acesso ao SUS se faz pelas unidades básicas de saúde.

Subcláusula Segunda – Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pelo Contratante para a referência e contrarreferência.

Subcláusula Terceira – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

Subcláusula Quarta – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

Subcláusula Quinta – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores SUS, onde a prescrição de exames, materiais, órteses e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento e suas atualizações.

Subcláusula Sexta – O atendimento deverá ser ininterrupto durante o ano, independentemente de período de férias, demissões, atestados, quebra ou manutenção de equipamentos. A Contratada deverá possuir um Plano/Sistema de Contingências para manter o atendimento, sem prejuízo ao serviço contratado.

Subcláusula Sétima – Estabelecimento de quotas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato.

Subcláusula Oitava – A eventual mudança de endereço do estabelecimento da Contratada, deverá ser imediatamente comunicada ao Contratante, bem como devendo ser apresentado os mesmos documentos, referentes às licenças e alvarás exigidos para a contratação original.

Subcláusula Nona – A mudança de diretor técnico/responsável técnico deverá ser comunicada ao Contratante. Em ambos os casos deverão ser procedidas as alterações cadastrais junto aos órgãos responsáveis.

Subcláusula Décima – Notificar o Contratante sobre eventual alteração no Contrato Social ou de seu controle acionário e de mudança de diretoria, contrato ou estatuto. Em ambos os casos deverão ser procedidas as alterações cadastrais junto aos órgãos competentes.

Subcláusula Décima Primeira – Garantir que a prestação dos serviços seja diretamente por profissionais do estabelecimento da Contratada e por profissionais que são admitidos em suas dependências para prestar serviços, sob sua responsabilidade.

Subcláusula Décima Segunda – Os serviços operacionalizados pela Contratada deverão atender as necessidades do Contratante, aos quais os Municípios consorciados farão o encaminhamento dos usuários SUS, ficando a cargo deste a realização da regulação de seus pacientes.

Subcláusula Décima Terceira – Os serviços prestados serão acompanhados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída por representantes: do CRESEMS, da Secretaria de Saúde de Maringá e do Contratante. O Setor de Auditoria do Município de Maringá, ficará responsável por realizar a autorização prévia do atendimento e após entrega das órteses, próteses e materiais especiais farão a autorização de faturamento, que será conferida e processada pelo Contratante.

Subcláusula Décima Quarta – A interrupção do atendimento por iniciativa da Contratada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e no Contrato.

Subcláusula Décima Quinta – Fica designada a funcionária Aline Almeida de Oliveira, Matrícula nº 130, a seguir denominada Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o

acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos artigos 104, III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

As quantidades e valores que compõe os componentes pré-fixados, pós fixados e metas, foram pactuados e aprovados pelos gestores municipais de saúde e pelos prefeitos dos 30 municípios pertencentes às 15ª Regional de Saúde, na criação do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

Subcláusula Primeira – Valores Pós-Fixados:

Serviços na especialidade de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses (necessária habilitação pelo Ministério da Saúde – 15ª regional de saúde) – valor total R\$ 2.029.846,80 (dois milhões, vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), valores estes contratualizados entre o Contratante e o Município de Maringá, gestor do recurso de Média e Alta Complexidade dos Municípios pertencentes a 15ª Regional de Saúde.

Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor Unitário	Valor Anual
Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.	2.200	26.400	R\$ 17,67	R\$ 466.488,00
OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses contemplados na Tabela SUS-SIGTAP.	202	2.424	R\$ 644,95	R\$ 1.563.358,80
TOTAL				R\$ 2.029.846,80

Parágrafo Único – O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Média Complexidade, serão repassados a Contratada, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pelo Setor de Auditoria do Município de Maringá, até o limite de transferência do teto do Contrato, respeitado, similarmente, o limite contratualizado.

Subcláusula Segunda – Valores Pré-Fixados

A contratualização do valor do componente pré-fixado mensal no importe de R\$ 91.851,86 (noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos) como complemento financeiro para reabilitação neuropsicomotor, aquisição de órteses e próteses, bem como estruturação da oficina ortopédica e terapias de reabilitação, será transferido a Contratada em parcelas duodecimais conforme discriminado abaixo:

Procedimento	Unidade de medida	Quant.	Valor mensal	Valor anual
Complemento financeiro para custeio do Programa de Apoio à Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência dos municípios da 15ª Regional de Saúde.	Mensal	12	R\$ 91.851,86	R\$ 1.102.222,32

Parágrafo Primeiro – O valor será repassado de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas mensais pactuadas conforme as metas físicas deste Contrato.

Subcláusula Terceira – Composição dos Valores

O referido valor foi composto por estudo realizado pelo Setor de Auditoria do Município de Maringá em consonância com os documentos apresentados pelo atual prestador contratualizado com o município que comprovaram o valor defasado dos serviços, conforme descrito abaixo:

Procedimento	Quantidade de atendimentos mensal estimada	Valor mensal estimado
OPM's AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO	202	R\$ 24.192,86
REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	2.200	R\$ 24.000,00
OFICINA ORTOPÉDICA	130	R\$ 43.659,00
TOTAL		R\$ 91.851,86

Subcláusula Quarta – O valor do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à Contratada.

Subcláusula Quinta – Todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, seguros, deslocamento, garantia, alimentação, hospedagem, equipamentos, treinamentos, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato são de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – METAS FÍSICAS

Fica estabelecida as seguintes metas físicas para repasse do valor do componente pré-fixado da Subcláusula Segunda – Valores Pré-Fixados, de acordo com as seguintes faixas:

Subcláusula Primeira – O cumprimento de 70% ou mais das metas físicas mensais pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida na Subcláusula Segunda – Valores Pré-Fixados.

Subcláusula Segunda – A produção abaixo de 70% das metas físicas mensais pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor da parcela referida na Subcláusula Segunda – Valores Pré-Fixados.

METAS			
Procedimento	Quantidade mensal estimada	Meta de 70%	Meta inferior a 70%
Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	4.200	2.940	2.939
OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses	275	192	191

Subcláusula Terceira – Para fins de contabilização das metas, serão considerados as quantidades pactuadas com o Contratante e com o Município de Maringá, ainda que faturados de forma independente.

Subcláusula Quarta – O componente pré-fixado será dividido em 50% para o cumprimento das metas referentes aos atendimentos de órtese, prótese e materiais especiais, e os outros 50%

ao cumprimento das metas referentes aos atendimentos/acompanhamentos em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, mental, visual e múltiplas deficiências.

Subcláusula Quarta – Para repasse do valor integral do componente pré-fixado na Subcláusula Segunda – Valores Pré-Fixados a Contratada deverá cumprir a meta de 70% em todos os itens deste presente objeto.

Subcláusula Quinta – Abaixo segue quadro de procedimentos contratualizados entre a Contratada e o Município de Maringá:

Código	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual
0301070105	Atendimento/acompanhamento intensivo de paciente em reabilitação física	2.200	26.400
Todos da Tabela SUS – SIGTAP	OPM ortopédicas, OPM auxiliares da locomoção e substituição/troca em órteses/próteses	202	2.424

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue:

Subcláusula Primeira – Serão verificadas o cumprimento das metas mensais, sob pena de desconto pelo não cumprimento do percentual mínimo estipulado.

Subcláusula Segunda – Os serviços serão acompanhados por Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme Subcláusula Décima Terceira da Cláusula Segunda.

Subcláusula Terceira – A Contratada deverá enviar o relatório de faturamento emitido pelo Programa de Faturamento Online do Contratante do período estabelecido no Cronograma 2025 (Anexo III) juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, ao Setor de Faturamento do Contratante, impreterivelmente em caixas de arquivos ou envelopes, acondicionadas e separadas individualmente por município e convênio.

Subcláusula Quarta – O não atendimento da subcláusula acima ensejará no não faturamento da produção e em sua devolução a Contratada para correção das irregularidades apresentadas, ficando a Contratada ciente de que deverá reapresentar as faturas corrigidas somente na próxima competência.

Subcláusula Quinta – A apresentação das guias de atendimento extemporânea ao prazo estipulado no Cronograma 2025 (Anexo III) resultará na prorrogação do pagamento para o mês subsequente.

Subcláusula Sexta – Para fins de faturamento, a Contratada deverá entregar a produção referente as órteses, próteses e materiais especiais semanalmente com a devida separação conforme subcláusula terceira. A produção referente as reabilitações deverão ser entregues até o vigésimo sétimo dia de cada mês, ou antes de disso se já tiverem sido auditadas.

Subcláusula Sétima – As guias de atendimento de reabilitação deverão ser recepcionadas no Sistema de Agendamento Online do Contratante diariamente, as guias de OPM's deverão ser encaminhadas sem recepção quando da autorização de faturamento pelo setor de Auditoria de Maringá.

Subcláusula Oitava – A Contratada, deverá entregar a produção de OPM's semanalmente impreterivelmente até às 12hs de cada sexta-feira, sob pena de seu faturamento não ser processado;

Subcláusula Nona – A produção da reabilitação deverá ser entregue até o vigésimo sétimo dia de cada mês até às 12h.

Subcláusula Décima – Guias excluídas ou com código de barras cancelado não serão faturadas, pois caracteriza a retirada da autorização do atendimento pelo Município.

Subcláusula Décima Primeira – A Contratada deverá apresentar instrumentos de registro e liberação de atendimento de acordo com as especificações da Tabela de Procedimentos do SUS, assim emitindo APAC ou BPAI quando o procedimento o exigir.

Subcláusula Décima Segunda – A Contratada ao realizar procedimentos que são autorizados por instrumento APAC que integram o BPA e demais Convênios deverão apresentar cópia legível destas devidamente autorizadas pelo Setor de Auditoria da Secretaria de Saúde de Maringá, sob pena de sua ausência acarretar a glosa do procedimento.

Subcláusula Décima Terceira – O Contratante reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a Contratada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

Subcláusula Décima Quarta – No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, o Contratante deverá comunicar por escrito à Contratada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Contratante pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

Subcláusula Décima Quinta – A Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Décima Sexta – A Nota Fiscal deverá discriminar a prestação de serviços complementares especializados de saúde, bem como o número do Empenho.

Subcláusula Décima Sétima – Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do Contratante providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma 2025 (Anexo III), que será feito somente através de boleto bancário ou transferência bancária, de qualquer agência bancária com a conta corrente em nome da pessoa jurídica que deverá indicar na nota fiscal, desde que cumpridas às exigências previstas no Contrato.

Subcláusula Décima Oitava – A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa devidamente preenchida (modelo disponível no endereço eletrônico <https://cisamusep.org.br/credenciamento/>) pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo de 60 (sessenta) dias após a data programada da guia.

Subcláusula Décima Nona – As guias fora da competência juntamente com a justificativa informada no item acima deverão ser entregues nos prazos de entrega da produção contidos no Cronograma 2025 (Anexo III) em envelope separado ao da produção da competência vigente.

Subcláusula Vigésima – A produção apresentada fora do cronograma se submeterá à programação do Cronograma 2025 (Anexo III).

Subcláusula Vigésima Primeira – A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

Subcláusula Vigésima Segunda – Caso a Contratada, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular será realizado apenas na data do próximo vencimento.

Subcláusula Vigésima Terceira – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Subcláusula Vigésima Quarta – A Contratada fica obrigada a repassar ao Contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

Subcláusula Vigésima Quinta – No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: dotações orçamentárias: nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e nº 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes, salvo se alterada a legislação e nas condições desta. Somente nesta hipótese, os valores serão corrigidos conforme índice IPCA/IBGE ou qualquer outro que venha substituí-lo durante o período.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Única – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de junho de 2025, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira – Caso o Contrato seja prorrogado, o Contratante terá direito às mesmas condições para cada ano de vigência de seus aditivos.

Subcláusula Segunda – Os prazos e as condições de garantia dos serviços e das peças necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos e deveres das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 3) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições deste Contrato e proposta da Contratada datada de 16/04/2025;
- 4) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio da comissão de acompanhamento e avaliação e pela fiscal do Contrato;
- 5) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: dúvidas quanto a encaminhamentos, recepção de usuários, emissão de nota fiscal, dentre outros;
- 6) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Contrato e Consulta de Preço nº 35/2025;
- 7) Comunicar a Contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso;
- 8) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência.
- 9) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da Contratada:

- 1) Fornecer o objeto contratado na forma ajustada;
- 2) Utilizar profissionais especializados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3) A Contratada deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos via Contratante, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 15ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CISAMUSEP. A documentação deverá ser preenchida no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao Contratante;
- 4) A interrupção do atendimento por iniciativa da empresa a ser contratada, sem motivo justificado, será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e no Contrato.
- 5) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



- 6) Prestar atendimento aos usuários pertencentes aos municípios consorciados do Contratante, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de rescisão contratual.
- 7) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- 8) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 9) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 10) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Contratante;
- 11) Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 12) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, conforme normativas técnicas bem a LGPD.
- 13) Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 14) Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 15) Preencher a contrarreferência, nos moldes do modelo Anexo I, para todos os procedimentos ao qual identificar a necessidade do paciente ser submetido, sempre orientando ao paciente a retornar ao município de origem para os demais encaminhamentos.
- 16) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Contratante.
- 17) Caberá a Contratada à responsabilidade de contatar os usuários nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros.
- 18) Fixar, em local visível, a fim de garantir a gestão participativa, os contatos da ouvidoria do Contratante, conforme Anexo II, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.
- 19) Não realizar atendimento sem a apresentação de guia de agendamento emitida pelo Município de origem do paciente.
- 20) É vedado ainda o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no Contrato, bem como a realização de procedimentos que não constar em Contrato.
- 21) A Contratada compromete-se a prestar aos usuários encaminhados pelo Contratante, atendimento idêntico aos pacientes das demais categorias particulares e de convênios em suas dependências, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato de prestação de serviços qualquer tipo de discriminação.
- 22) A Contratada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Caso haja comprovação de má qualidade na prestação dos serviços, durante a vigência do Contrato de prestação de serviços, ela fica obrigada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- 23) Deverá constar a identificação do Contratante nos documentos e contrarreferências dispensados aos pacientes encaminhados via Contratante. A identificação poderá ser através de carimbo e/ou de forma impressa. Fica vedada a impressão pela Contratada, visando o preenchimento manual de documento relativa à contrarreferência, que deverá ser integralmente por meio eletrônico.
- 24) Ser responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.
- 25) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos

serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser efetuada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível rescisão contratual quando constatado que as mesmas não atendem aos requisitos do Contrato.

- 26) Cumprir as metas estabelecidas, atendendo a demanda dos 30 Municípios.
- 27) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente termo de referência, mantendo durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.
- 28) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigentes quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 29) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 30) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos na execução do presente termo de referência.
- 31) Permitir a fiscalização dos serviços a serem contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pelo Contratante prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito.
- 32) Comunicar ao Contratante de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique o fornecimento do objeto.
- 33) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o Contratante.
- 34) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- 35) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 36) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 37) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- 38) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
- 39) Comunicar ao Contratante de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique o fornecimento do objeto;
- 40) A Contratada deverá prestar os seus serviços através de profissionais qualificados os quais deverão manter vínculo jurídico com as mesmas, sejam como sócios, como empregado ou prestador de serviço autônomo, sempre como pessoa física, vedado a contratação por meio de pessoa jurídica,
- 41) A Contratada deverá manter atualizada toda documentação exigida neste instrumento, bem como informar e encaminhar ao Contratante toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após a vigência do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Segunda – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Subcláusula Terceira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quinta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sétima – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Nona – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima Primeira – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Terceira – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula Décima Quarta – Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula Primeira – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Subcláusula Segunda – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, quando celebrado por mais de 12 meses, desde que haja a notificação do contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Subcláusula Terceira – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Subcláusula Quarta – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Subcláusula Quinta – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Subcláusula Sexta – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Sétima – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Subcláusula Oitava – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Segunda – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

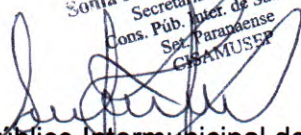
Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá (PR), em 21 de maio de 2025.


Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva
Cons. Púb. Inter. de Saúde
Set. Paranaense
CISAMUSEP
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Sonia Regina Gomes Celestino

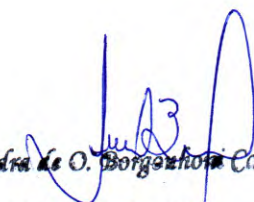
Documento assinado digitalmente
gov.br ADEMIR BRAGA DE MORAES
Data: 27/05/2025 13:46:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Associação Norte Paranaense de Reabilitação
Ademir Braga de Moraes

Testemunhas:

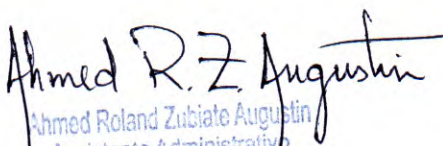
Nome:

Assinatura:


Alessandra de O. Borgatto Cardoso
Assessora Executiva
CISAMUSEP

Nome:

Assinatura:


Ahmed Roland Zubiato Augustin
Assistente Administrativo
CISAMUSEP

ANEXO I – CONTRARREFERENCIA - CONSULTAS/EXAMES E PROCEDIMENTOS

CONTRARREFERÊNCIA PARA CONSULTAS/EXAMES E PROCEDIMENTOS

Nome do Estabelecimento Solicitante:	CNES:
--------------------------------------	-------

Identificação do Paciente:	
Nome do Paciente:	Data de Nascimento:
Nome Social:	Telefone:
Município de Origem:	Telefone para recado:
Nome da Mãe/Responsável:	

Dados do Encaminhamento:	
PRIORIDADE: () ALTA () MÉDIA () BAIXA	
Hipótese Diagnóstica:	CID:
Encaminhamento para Consulta Especializada de:	
Solicito Exame/Procedimento	
Justificativa:	

Data: ____/____/____.

(Nome do Profissional, Assinatura e Carimbo com indicação do Conselho de Classe).

Observação: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.

Atenção: Este documento deverá ser integralmente preenchido de maneira eletrônica.

ANEXO II – OUVIDORIA

Em caso de sugestões, elogios, dúvidas,
reclamações, ou denúncias, contate a

OUVIDORIA DO CISAMUSEP

(44) 3123-8300

E-mail: ouvidoria@cisamusep.org.br

ANEXO III - CRONOGRAMA DA REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2025

COMPETÊNCIA	CONTRATADA			
	<i>Data para entrega das guias no CISAMUSEP</i>	<i>Faturamento</i>	<i>Entrega Nota Fiscal Faturamento</i>	<i>Pagamento</i>
01/06/2025 - 30/06/2025	26/06/2025	01/07/2025 a 08/07/2025	21/07/2025	28/07/2025
01/07/2025 - 31/07/2025	04/07/2025, 11/07/2025, 18/07/2025 e 28/07/2025	01/08/2025 a 08/08/2025	22/08/2025	27/08/2025
01/08/2025 - 31/08/2025	08/08/2025, 15/08/2025, 22/08/2025 e 27/08/2025	01/09/2025 a 08/09/2025	19/09/2025	26/09/2025
01/09/2025 - 30/09/2025	05/09/2025, 12/09/2025, 19/09/2025 e 26/09/2025	01/10/2025 a 08/10/2025	21/10/2025	29/10/2024
01/10/2025 - 31/10/2025	03/10/2025, 10/10/2025, 17/10/2025 e 27/10/2025	03/11/2025 a 10/11/2025	24/11/2025	27/11/2025
01/11/2025 - 30/11/2025	07/11/2025, 14/11/2025, 24/11/2025 e 27/11/2025	01/12/2025 a 05/12/2025	16/12/2025	18/12/2025
01/12/2025 - 31/12/2025	05/12/2025, 12/12/2025 e 17/12/2025	05/01/2026 a 13/01/2026	23/01/2026	28/01/2026

*Datas Sujeitas a Alteração sem aviso prévio.

9



Fone: (44) 3123-8300